



TC 002.010/2011-9

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura

Municipal de Marcelino Vieira - RN

Responsável: José Ferrari de Oliveira CPF

322.728.634-34 (Peça 12) – Prefeito

Municipal de Marcelino Vieira/RN

Proposta: diligência

Assunto: irregularidades em contratações e no cumprimento de carga horária de médico para o Programa Saúde na Família (PSF)

INTRODUÇÃO

Trata-se de representação autuada pela Secex/RN, advinda de Manifestação da Ouvidoria 32597, em que se noticiam possíveis ilegalidades e falhas relacionadas aos Programas Saúde da Família e de Saúde Bucal, no Município de Marcelino Vieira/RN.

2. O Manifestante reproduz o conteúdo de um relatório de auditoria e comunica constatações do Serviço de Auditoria do Estado do Rio Grande do Norte (Seaud/RN), unidade pertencente ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), constantes do Relatório de Auditoria 6155 (Peça 1 e Peça 3), e questiona quais os resultados dessa fiscalização, a qual verificou: irregularidades na gestão dos recursos e de equipamentos odontológicos; nos contratos de trabalho dos profissionais do Programa Saúde da Família (PSF); na acumulação indevida de cargos públicos; no cumprimento ilegal de carga horária por odontólogos; bem como no controle de frequência de profissionais do PSF.

2.1. As constatações do Relatório de Auditoria do Seaud/RN (Peça 1 e Peça 3), são:

Item: 03.02. Gerenciamento

Constatação: O Secretário Municipal de Saúde não é gestor dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Recomendação: Dar cumprimento ao estatuído no inciso II do art. 9º, c/c o § 2º do art. 32 da Lei 8.080, de 10/9/1990, segundo os quais os recursos do SUS devem ser movimentados e geridos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item: 09.09. Recursos materiais

Constatação: No município existem três equipes de Saúde Bucal, porém há instalado e funcionando apenas um equipamento odontológico, o que requer que os profissionais atuem em sistema de revezamento para melhor aproveitamento na utilização desse equipamento na realização dos atendimentos das famílias cadastradas nas suas áreas.

Recomendação: Providenciar a instalação do equipamento odontológico disponível e colocá-lo em funcionamento, para que os profissionais do Programa de Saúde Bucal não permaneçam ociosos.

Item: 09.14. Contratação de profissionais

Constatação: Não foram apresentados os contratos de trabalho dos profissionais do Programa da Saúde da Família, referentes aos anos de 2004 e 2005.

Recomendação: Manter em arquivo devidamente organizado da Secretaria Municipal de Saúde, à disposição permanente dos órgãos federais de controle, toda a documentação relativa aos profissionais dos Programas da Atenção Básica mantidos pelo Ministério da Saúde, inclusive os contratos de trabalho, como exigido no Capítulo II, item 2, da PT/GM/MS nº 648/2006.

Item: 09.16. Carga horária

Constatação: O Secretário Municipal de Saúde exerce o cargo de enfermeiro do PSF na equipe nº 01.



Recomendação: Destituir de um dos vínculos o profissional que exerce, cumulativamente, o emprego de enfermeiro da Equipe I do PSF e o cargo de Secretário Municipal de Saúde, assegurado ao profissional o direito de opção, haja vista que o exercício cumulativo de ambos (cargo e emprego), no âmbito do SUS, se configura ilegal, a teor do que dispõe o art. 28 da Lei 8.080/90, c/c o que o subitem 2.1-IV do Capítulo II da Portaria GM/MS nº 648/2006 e em consonância com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Item: 09.16. Carga horária

Constatação: Os Odontólogos do Programa de Saúde Bucal só trabalham dois dias na semana, oito horas por dia, o que corresponde a 16 hs semanais, apesar de o contrato estipular 40 horas semanais.

Recomendação: Fazer cumprir a determinação contida no Capítulo II, subitem 2.1-IV, da Portaria MS/GM nº 648/2006, exigindo dos profissionais de Saúde do Programa de Saúde da Família/Saúde Bucal o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Item: 09.19. Registro de atividades

Constatação: No município de Marcelino Vieira não existe Livro de Ponto registrando a frequência dos servidores da Estratégia Saúde da Família, assim como não há Livro de Registro das atividades dos profissionais de saúde que atuavam no município, referentes a 2004 e 2005.

Recomendação: Adotar meios de controle da frequência dos profissionais que atuam nos programas da Estratégia Saúde da Família/Saúde Bucal, através de Livro de Ponto, Livro de Registro das atividades ou instrumentos similares, de forma a atender o que dispõe o subitem 2.1-IV do Capítulo II da Portaria MS/GM nº 648/2006.

Item: 09.99. Outras questões referentes ao PSF

Constatação: Inexiste Coordenador do PSF no município de Marcelino Vieira/RN.

Recomendação: Designar por meio de portaria um Coordenador para o Programa de Saúde da Família, devendo este ser, preferencialmente, um profissional de saúde que disponha de tempo integral para dedicação às atribuições da função.

HISTÓRICO

3. A instrução inicial (Peça 5), relata que os fatos denunciados foram apontados em Relatório de Auditoria do Seaud/RN e registra que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) possui um processo, o TC 012035/2009, que trata de possíveis irregularidades na situação funcional no Município de Marcelino Vieira. A proposta de encaminhamento conclui por realizar diligências às duas Unidades objetivando colher informações quanto aos resultados e desdobramentos por elas apurados, as quais, após serem atendidas, deverão ser encaminhadas a 1ª Divisão da Secex/RN.

4. A Secex/RN promoveu as seguintes diligências:

OFÍCIO	DATA	DESTINO
114/2011 (Peça 7)	27/1/2011	Seaud
113/2011 (Peça 8)	27/1/2011	TCE-RN

EXAME TÉCNICO

Atendimento das diligências

5. **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN):** por meio do Ofício 001/2011-SG/TCE (Peça 10, p.1), datado de 3/2/2011, o Secretário Geral encaminha os seguintes documentos: Acórdão 0200/2002 (Peça 10, p. 2-7) e o Relatório de Inspeção 020/2010 (Peça 10, p. 7-30), e informa que o TC 012035/2009 se encontra na Diretoria de Atos e Execuções do TCE/RN para fins de citação dos responsáveis envolvidos.

5.1. Acórdão 0200/2002, 1ª Câmara, Sessão de 5/9/2002 (Peça 10, p. 2-7): trata-se de representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (MPJTC) investigando a estrutura funcional de 145 municípios do Rio Grande do Norte, tendo

determinado que os prefeitos municipais ali arrolados apresentassem provas do ato de admissão e dos procedimentos de recrutamento de todas as situações funcionais existentes em seus municípios.

5.2. Relatório 020/2010, elaborado em 7/5/2010, por Inspectores de Controle Externo do TCE/RN (Peça 10, p. 7-30): Inspeção especial realizada no município de Marcelino Vieira, período de 15 a 19/3/2010, objetivando verificar o cumprimento do Acórdão 0200/2002, do qual podemos extrair as informações e irregularidades a seguir listadas, que dizem respeito aos assuntos abordados nesta representação.

a) o odontólogo Manoel Viana da Costa, servidor concursado da Prefeitura de Marcelino Vieira/RN em regime de quarenta horas, admitido em 15/3/1998, possui contrato com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte em regime de vinte horas e trabalha no PSF do referido município em regime de quarenta horas e no período de 15 a 19/3/2010 (data da Inspeção) não foi localizado pela equipe do TCE/RN.

Irregularidades identificadas: acumulação indevida de cargos públicos, cumprimento ilegal de carga horária por odontólogo e deficiência no controle de frequência do profissional do PSF.

b) a odontóloga Maria de Fátima Fernandes, servidora concursada da Prefeitura de Marcelino Vieira/RN em regime de quarenta horas, admitida em 15/3/1997, não foi localizada pela equipe do TCE/RN no período de 15 a 19/3/2010 (data da Inspeção).

Irregularidade identificada: deficiência no controle de frequência do profissional do PSF.

c) os profissionais do PSF, a seguir elencados, não foram localizados pela equipe do TCE/RN, no período de 15 a 19/3/2010 (data da Inspeção).

SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	SALÁRIO R\$
Vicente Holanda M. Filho	enfermeiro	2/1/2010	2.400,00
Desiree Ferreira de Oliveira	enfermeira	2/1/2010	2.400,00
Maria Edneura F. de Souza	aux. enfermagem	2/1/2010	930,00
Maria Aparecida Farias	aux. enfermagem	2/1/2010	930,00
Emanuel Junio Ramos Tenório	médico	2/1/2010	7.990,00
Leandro Apolinário da Silva	médico	2/1/2010	7.990,00

Irregularidade identificada: deficiência no controle de frequência do profissional do PSF.

d) o médico José Ferrari de Oliveira, admitido em 15/3/1997, recebe uma função gratificada de médico. Atualmente ocupa o cargo eletivo de Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN.

Irregularidade identificada: função comissionada sem amparo legal.

e) o enfermeiro do PSF Marcelo Viana da Costa, admitido em 2/1/2010, desenvolve acumulativamente as funções de Secretário de Saúde, recebendo o salário do PSF de R\$ 2.400,00 e de Secretário no valor de R\$ 1.019,50.

Irregularidade identificada: acumulação indevida.

6. **Serviço de Auditoria do Estado do Rio Grande do Norte (Seaud/RN)**: por meio do Ofício 30 /SEAUD/DENASUS/MS/RN (Peça 11), datado de 2/2/2011, informa que está prevista a realização de auditoria no município de Marcelino Vieira no período de 8 a 12/8/2011, para verificar o cumprimento das recomendações apontadas no Relatório de Auditoria 6155 (Peça 1 e Peça 3).



6.1. Análise: visando evitar a duplicidade de esforços dos órgãos de controle, cabe ao TCU aguardar que a Seaud/RN realize sua auditoria, devendo ser expedida comunicação para que, tão logo seja emitido o Relatório, encaminhe cópia ao TCU-Secex/RN, objetivando concluir a análise deste processo. Cabe encaminhar à Seaud/RN os achados de Inspeção do TCE/RN constantes do Relatório 020/2010, para fins de subsídio aos trabalhos que vão desenvolver naquela municipalidade.

7. Registramos que não houve por parte da Secex/RN a proposta de diligência à Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN objetivando indagar quais as providências adotadas referentes ao Relatório de Auditoria Seaud/RN 6155, bem como aos achados da Inspeção realizada pelo TCE/RN, objeto do Relatório 020/2010.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

8. Tramitam na Secex/RN os TCs 024.998/2009-4 e 033.514/2010-0, ambos da relatoria do Ministro Marcos Benquerer, que abordam assuntos semelhantes, dentre outros:

a) TC 024.998/2009-4: autuado em 22/10/2009, advindo das manifestações da Ouvidoria 25298, 28684 e 28783, denunciando que “existe no papel a equipe do médico da família, só que não funciona há mais de 9 (nove) anos, assim como a maternidade que não tem médico todos os dias”. O processo está aguardando respostas às audiências realizadas.

b) TC 033.514/2010-0: autuado em 14/12/2010, advindo das manifestações da Ouvidoria 32716 e 32717, encontra-se em diligência e aborda:

‘Esse médico Emanuel a mais de 2 (dois) anos que não trabalha mais aqui no PSF do município de Marcelino Vieira/RN.

Esse médico por nome de Ricardo está cadastrado no CNES, mas não trabalha no PSF do município de Marcelino Vieira/RN, está só usando o nome do médico para vir dinheiro do Ministério da Saúde (manifestação 32716).

Folha de pagamento e cheque que contém fraudes.

Essa folha de pagamento contém um número de CPF inválido. Verifiquei no site da Receita Federal de 4(quatro) agentes de saúde!

Essa folha é feita pela Prefeitura (manifestação 32717)’.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante de todo o exposto e com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU c/c a Resolução TCU 191/2006, art. 132, VI, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) diligenciar a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, nos termos do § 2º do art. 234 do Regimento Interno/TCU, para, no prazo de quinze dias, enviar informações a respeito das providências adotadas pela municipalidade quanto aos itens a seguir elencados, que devem ser acompanhados de documentos de suporte que comprovem a sua veracidade:

a.1) Relatório de Auditoria do Serviço de Auditoria do Estado do Rio Grande do Norte (Seaud/RN) 6155, que abordam as constatações a seguir elencadas na gestão dos recursos e de equipamentos odontológicos; nos contratos de trabalho dos profissionais do Programa Saúde da Família (PSF); na acumulação indevida de cargos públicos; no cumprimento ilegal de carga horária por odontólogos; bem como no controle de frequência de profissionais do PSF.

Item: 03.02. Gerenciamento

Constatação: O Secretário Municipal de Saúde não é gestor dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Item: 09.09. Recursos materiais

Constatação: No município existem três equipes de Saúde Bucal, porém há instalado e funcionando apenas um equipamento odontológico, o que requer que os profissionais atuem em sistema de revezamento para melhor aproveitamento na utilização desse equipamento na realização dos atendimentos das famílias cadastradas nas suas áreas.

Item: 09.14. Contratação de profissionais

Constatação: Não foram apresentados os contratos de trabalho dos profissionais do Programa da Saúde da Família, referentes aos anos de 2004 e 2005.

Item: 09.16. Carga horária

Constatação: O Secretário Municipal de Saúde exerce o cargo de enfermeiro do PSF na equipe nº 01.

Item: 09.16. Carga horária

Constatação: Os Odontólogos do Programa de Saúde Bucal só trabalham dois dias na semana, oito horas por dia, o que corresponde a 16 hs semanais, apesar de o contrato estipular 40 horas semanais.

Item: 09.19. Registro de atividades

Constatação: No município de Marcelino Vieira não existe Livro de Ponto registrando a frequência dos servidores da Estratégia Saúde da Família, assim como não há Livro de Registro das atividades dos profissionais de saúde que atuavam no município, referentes a 2004 e 2005.

Item: 09.99. Outras questões referentes ao PSF

Constatação: Inexiste Coordenador do PSF no município de Marcelino Vieira/RN.

a.2) Relatório de Inspeção 020/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), realizado em Marcelino Vieira/RN, no período de 15 a 19/3/2010, registrando os seguintes achados:

a.2.1) o odontólogo Manoel Viana da Costa, servidor concursado da Prefeitura de Marcelino Vieira/RN em regime de quarenta horas, admitido em 15/3/1998, possui contrato com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte em regime de vinte horas e trabalha no PSF do referido município em regime de quarenta horas e no período de 15 a 19/3/2010 (data da Inspeção) não foi localizado pela equipe do TCE/RN.

Irregularidades identificadas: acumulação indevida de cargos públicos, cumprimento ilegal de carga horária por odontólogo e deficiência no controle de frequência do profissional do PSF.

a.2.2) a odontóloga Maria de Fátima Fernandes, servidora concursada da Prefeitura de Marcelino Vieira/RN em regime de quarenta horas, admitida em 15/3/1997, no período de 15 a 19/3/2010 (data da Inspeção) não foi localizado pela equipe do TCE/RN.

Irregularidade identificada: deficiência no controle de frequência do profissional do PSF.

a.2.3) os profissionais de o PSF a seguir elencados não foram localizados pela equipe do TCE/RN, no período de 15 a 19/3/2010 (data da Inspeção).

SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO
Vicente Holanda M. Filho	enfermeiro	2/1/2010
Desiree Ferreira de Oliveira	enfermeira	2/1/2010
Maria Edneura F. de Souza	aux. enfermagem	2/1/2010



Maria Aparecida Farias	aux. enfermagem	2/1/2010
Emanuel Junio Ramos Tenório	médico	2/1/2010
Leandro Apolinário da Silva	médico	2/1/2010

Irregularidade identificada: deficiência no controle de frequência do profissional do PSF.

a.2.4) O médico José Ferrari de Oliveira, admitido em 15/3/1997, recebe uma função gratificada de médico. Atualmente ocupa o cargo eletivo de Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN.

Irregularidade identificada: função comissionada sem amparo legal.

a.2.5) o enfermeiro do PSF Marcelo Viana da Costa, admitido em 2/1/2010, desenvolve acumulativamente as funções de Secretário de Saúde recebendo o salário do PSF de R\$ 2.400,00 e de Secretário no valor de R\$ 1.019,50.

Irregularidade identificada: acumulação indevida.

b) expedir comunicação ao Serviço de Auditoria do Estado do Rio Grande do Norte (Seaud/RN), unidade pertencente ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), solicitando que encaminhe ao Tribunal de Contas da União - Secex/RN cópia do Relatório de Auditoria, a ser realizada no município de Marcelino Vieira/RN, com previsão para o período de 8 a 12/8/2011.

c) encaminhar ao Serviço de Auditoria do Estado do Rio Grande do Norte (Seaud/RN), unidade pertencente ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), para subsídio aos trabalhos de auditoria, os seguintes achados de Inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, constantes do Relatório 020/2010, realizado em Marcelino Vieira/RN, no período de 15 a 19/3/2010:

c.1) o odontólogo Manoel Viana da Costa, servidor concursado da Prefeitura de Marcelino Vieira/RN em regime de quarenta horas, admitido em 15/3/1998, possui contrato com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte em regime de vinte horas e trabalha no PSF do referido município em regime de quarenta horas e no período de 15 a 19/3/2010 (data da Inspeção) não foi localizado pela equipe do TCE/RN.

Irregularidades identificadas: acumulação indevida de cargos públicos, cumprimento ilegal de carga horária por odontólogo e deficiência no controle de frequência do profissional do PSF.

c.2) a odontóloga Maria de Fátima Fernandes, servidora concursada da Prefeitura de Marcelino Vieira/RN em regime de quarenta horas, admitida em 15/3/1997, no período de 15 a 19/3/2010 (data da Inspeção) não foi localizado pela equipe do TCE/RN.

Irregularidade identificada: deficiência no controle de frequência do profissional do PSF.

c.3) os profissionais de o PSF a seguir elencados não foram localizados pela equipe do TCE/RN, no período de 15 a 19/3/2010 (data da Inspeção).

SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO
Vicente Holanda M. Filho	enfermeiro	2/1/2010
Desiree Ferreira de Oliveira	enfermeira	2/1/2010
Maria Edneura F. de Souza	aux. enfermagem	2/1/2010



Maria Aparecida Farias	aux. enfermagem	2/1/2010
Emanuel Junio Ramos Tenório	médico	2/1/2010
Leandro Apolinário da Silva	médico	2/1/2010

Irregularidade identificada: deficiência no controle de frequência do profissional do PSF.

c.4) O médico José Ferrari de Oliveira, admitido em 15/3/1997, recebe uma função gratificada de médico. Atualmente ocupa o cargo eletivo de Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN.

Irregularidade identificada: função comissionada sem amparo legal.

c.5) o enfermeiro do PSF Marcelo Viana da Costa, admitido em 2/1/2010, desenvolve acumulativamente as funções de Secretário de Saúde recebendo o salário do PSF de R\$2.400,00 e de Secretário no valor de R\$ 1.019,50.

Irregularidade identificada: acumulação indevida.

À consideração superior.
Secex/RN, em Natal, 25/3/2011

CÉLIO DA COSTA BARROS
AUFC Matrícula. 2.574-7